



**PARECER Nº 03 - CESC**

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.823/2017, que Altera o inciso V do artigo 40, da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que 'Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal'.**

**AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.823, de 2017, de autoria do Dep. Rafael Prudente, que pretende alterar o inciso V do artigo 40 da Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que 'Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal'.

De acordo com o art. 1º da proposição, o inciso V do artigo 40 da Lei nº 4.751/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 40.....*

*V – ter disponibilidade para o cumprimento do regime de quarenta horas semanais para o exercício do cargo a que concorre."*

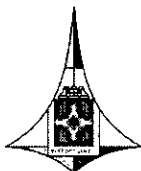
Os arts. 2º e 3º trazem as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, o autor afirma que as perdas pedagógicas com a suspensão durante o processo de gestão serão imensuráveis.

Encaminhada a proposição para esta comissão, não houve apresentação de emendas.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1823 / 2017
Folha nº	08
Matrícula:	70357 Rubrica: <i>Rafael Prudente</i>



## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à educação.

O Projeto de Lei sob análise pretende alterar a Lei nº 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, que 'Dispõe sobre o Sistema de Ensino e a Gestão Democrática do Sistema de Ensino Público do Distrito Federal', atribuindo nova redação ao inciso V do art. 40.

Ocorre que a alteração proposta já foi efetuada anteriormente pela Lei nº 6.038, de 21 de dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 1.823, de 2017, perdeu a oportunidade e deve ser declarado prejudicado, nos termos do art. 176, I, do Regimento Interno:

**Art. 176.** O Presidente da Câmara Legislativa, de ofício ou mediante provocação de qualquer Deputado Distrital ou comissão, declarará prejudicada a matéria pendente de deliberação:

*I – por haver perdido a oportunidade;*

.....

Pelo exposto, com fundamento nos arts. 95, inciso V, alínea "f" e 176, inciso I, do Regimento Interno da CLDF, manifestamo-nos pela **PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 1.823/2017, a ser requerida junto à Presidência desta Casa, nos termos do requerimento em anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado

Presidente

Deputado PROF. REGINALDO VERAS

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1.823 / 2017
Folha nº 09
Matrícula: 10357 Rubrica: R. Veras